Amábile Pacios:

REGIONAL SUDESTE

Educação Superior privada: Desafios e perspectivas













Parecer e Resolução CNE 4/2024

Trata das Diretrizes de Formação de Professores da Educação Básica.

Homologado pelo Ministro de Estado da Educação

Comissão do CNE:

Presidente : Amábile Pacios

Relatores: Luiz Roberto Liza Curi e Márcia

Sebastiane













Histórico das Licenciaturas no Brasil

- 1930 é criado o curso de Licenciatura no Brasil associada à regulação da carreira de professor ligados à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras
- 1934 primeiros cursos formação "3 + 1"
- 1960 as licenciaturas saem das Faculdades de Filosofia e integram os departamentos específicos das áreas do conhecimento Licenciatura curta e plena
- **1988** Constituição Federal
- 1996 patadam promutadam a predefinição das licenciaturas

Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores

- CNE/CP 1/2002 DCN para professores da Educação Básica
- CNE/CP 1/2006 DCN para o curso de Pedagogia
- CNE/CP 2/1015 DCN (licenciaturas, formação para graduados e segunda licenciatura) revogou a CNE/CP 1/2002
- CNE/CP 2/2019 Base Nacional Comum para formação de Professores - Muito pouca aderência
- CNE/CP 4/2024





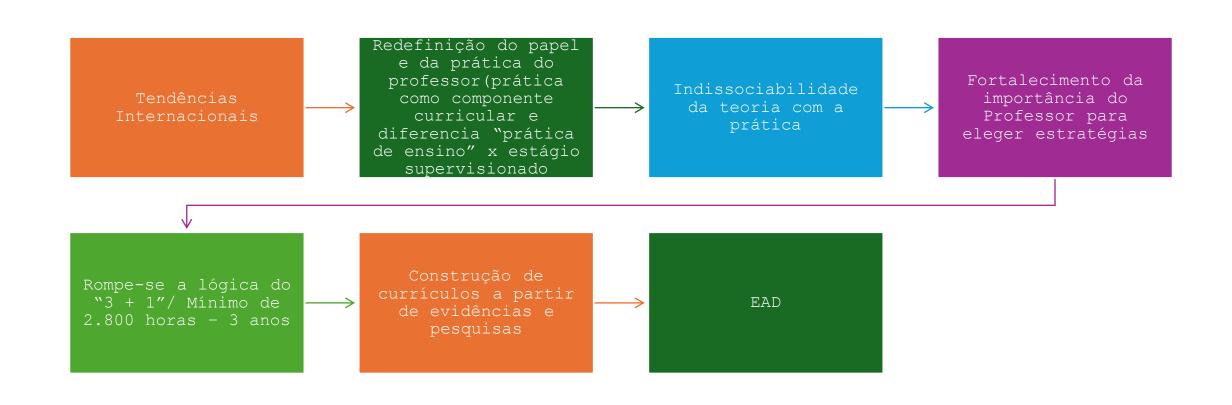








Leitura do Estado da Arte



Formação Inicial para Educação Básica

- Mudanças no Perfil dos Licenciandos -Ingressantes e Egressos
- Formação para uma Educação Inclusiva
- Formação de Professores que consigam enfrentar as demandas da sociedade contemporânea
- · Irromper a dicotomia da teoria e prática
- Formação orgânica
- · Superação da abordagem fragmentada do conhecimento
- Atenção para os cursos de primeira e segunda formação para os cursos de primeira e segunda

Serão constituídos dos Seguintes Núcleos Proposta do Parecer e Resolução

• I - Estudos de Formação Geral (EFG)

• II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação

• **III** - Extensão

• IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS)













RESOLUÇÃO CNE/CP nº 04/2024

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica em:

- cursos de licenciatura;
- cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados; e
- · cursos de segunda licenciatura.













Estrutura

- Capítulo I: Disposições Gerais
- · Capítulo II: Fundamentos e Princípios
- Capítulo III: Base Comum Nacional e o Perfil do Egresso
- Capítulo IV: Estrutura e Currículo
- · Capítulo V: Disposições Transitórias













Cap. I - Disposições Gerais – Art. 1º

• IES devem atender:

- · a legislação vigente;
- as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial; e
- o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

• IES devem manifestar organicidade entre:

- o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
- · o seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e
- · o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC)
- IES devem fazer a oferta dos cursos de formação inicial de professores em regime de colaboração com os entes federativos nos respectivos sistemas de ensino











Cap. I - Disposições Gerais - Art. 2º

- As DCNs para a formação inicial aplicam à formação de professores para:
 - a educação infantil;
 - o ensino fundamental;
 - · o ensino médio
- Nas respectivas modalidades:
 - Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos

Cap. I - Disposições Gerais - Art. 3º

CONCEITOS DE:

- Educação escolar básica
- Formação inicial

QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA: os que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica.













Cap. II - Fundamentos – Art. 4º

I - o reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento;

II - a presença de sólida formação;

III - a associação entre teorias e praticas pedagógicas; e

IV - a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que se manifestam nas escolas, redes e sistemas de ensino e a apropriação de conhecimentos profissionais

necessários ao seu enfrentamento.









Cap. II - Princípios – Art. 5º

Alguns dos 12 princípios:

- a colaboração constante entre os entes federativos, suas escolas e seus sistemas de ensino e destes com as IES que formam professores;
- a garantia de parâmetros de qualidade dos programas e cursos destinados à formação dos (as) profissionais do magistério, definidos no perfil do egresso;
- a articulação indissociável entre a teoria e a pratica no processo de formação;
- o reconhecimento das instituições de Educação Básica como instituições formadoras indispensáveis à formação do (a) licenciando (a) e de seus profissionais como agentes (TABALES CLUERO EDUX 21 EDUX 21 EDUX PROPERSIDADES PROPERSIDADES COMPANDA POR COMPAND

Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) - Art. 6°

A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica deve assegurar:

· uma base comum nacional, organizada a partir da articulação entre teoria e prática.













Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) - Art. 7°

As IES devem assegurar a integração da BCN ao seu PPC, articulado com PPI e com o PDI, de modo a garantir:

Alguns dos 19 itens:

- a coerê ncia curricular, dando significado e relevâ ncia aos conhecimentos e vivê ncia da realidade social e cultural;
- a construção do conhecimento sobre o ensino, a aprendizagem, a avaliação e o conteúdo específico de sua formação;
- o acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisamento de currículo, ao tempo de

Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) – Art. 7°

- O uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);
- A incorporação de espaç os virtuais de aprendizagem para aprimoramento das práticas de ensino, permitindo dinamicidade e interatividade para exploração de métodos inovadores de ensino que se adaptem às necessidades diversificadas dos alunos;
- Oportunidades para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens;
- O uso de diferentes espaç os de aprendizagem, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaç os digitais e outros;













Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) - Art. 7°

- O acompanhamento do desenvolvimento dos (as) licenciandos (as) por meio de estratégias avaliativas com caráter formativo;
- Realização de estágio curricular supervisionado, com a colaboração de professores supervisores das instituições de Educação Básica, em cooperação com os docentes das IES;
- O registro do desenvolvimento do (a) licenciando (a) no estágio curricular supervisionado em documentação adequada.











Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) - Art. 7°

 o registro do desenvolvimento do (a) licenciando (a) nas atividades acadê micas de extensão

 Estabelecimento e a formalização de parcerias entre as IES e as redes/sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Básica













O egresso deverá estar apto à:

Alguns dos 20 itens:

- Demonstrar conhecimento e compreensão da organização epistemológica dos conceitos, das ideias-chave, da estrutura da(s) área(s) e componentes curriculares para os quais está sendo habilitado(a) para o exercício da docê ncia;
- Identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir, por meio do acesso ao conhecimento, para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econô micas culturais, religiosas políticas, de gê nero, sexuais e outras;

 Demonstrar conhecimento sobre diferentes formas de apresentar os conteúdos dos componentes e das áreas

 Aplicar estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas;













 Planejar e organizar suas aulas de modo que se otimize a relação entre tempo, espaç o e objetos do conhecimento,

 Conhecer e utilizar os diferentes tipos de avaliação educacional;













- Conhecimento sobre o desenvolvimento físico, socioemocional e intelectual dos(as) estudantes
- Manter comunicação e interação com as famílias de modo que favoreç a a aprendizagem dos (as) estudantes e o seu pleno desenvolvimento;
- Dominar conhecimentos relativos à gestão das escolas de Educação Básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica;













Cap. III - Cursos para a Educação Escolar Indígena, a do Campo e a Quilombola

Art. 8°

Educação Escolar Indígena: deverá considerar as normas e marcos curriculares e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola: deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.

Art. 10 - Parágrafo único

Os(as) professores indígenas e aqueles(as) que venham a atuar em escolas indígenas, professores da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, devem:

- I promover diálogo entre a comunidade escolar em que atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias da cultura local; e
- II atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas especíaficos relevantes. EDUX 21 constant NEXUS+ PreomShoper

Os cursos de formação inicial para os (as) profissionais do magistério para a educação escolar básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos;

III - cursos de segunda licenciatura.

As etapas e modalidades da Educação Básica em que os (as) licenciados (as) das diversas áreas do conhecimento poderão atuar são determinadas pelas respectivas directivas espectivas espect

A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o **magistério** da educação escolar básica em suas etapas e modalidades de educação.

Parágrafo único. As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica e suas instituições de ensino, englobando:

- I planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâ micas pedagógicas e experiê ncias educativas;
- II produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas para as quais recebeu forma () e caso do conhecimento

Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições,

- -Terão, no mínimo, 3.200 horas e
- Constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

Núcleo I - Estudos de Formação Geral (EFG) - 880 horas **Núcleo II** - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) -1.600 horas

Núcleo III - Atividades Acadê micas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares - 320 horas

Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS) - 400 horas ABMES Quero EDUX 21 consultora NEXUE+ PreomShaper

Núcleo I - Estudos de Formação Geral (EFG)

Composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenô meno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando:

- princípios e fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação;
- processos de desenvolvimento de crianç as, adolescentes, jovens e adultos;
- legislação educacional,
- pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, educação e comunicação, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporâ nea;
- · conhecimento sobre diferentes estratégias de **planejamento e** avaliação das aprendizagens_____





Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE)

Composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

compreensão do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo (CPC)
necessário para o planejamento, realização e tematização de
situações de ensino e aprendizagem, com a mobilização de
vivê ncias práticas dos(as) licenciados(as) em atividades que
os aproximem do exercício profissional docente;













Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE)

- Conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos em sua área de formação disciplinar, com particular ê nfase no repertório sobre o CPC;
- Vivê ncias de articulação entre os conhecimentos específicos e práticas de ensino;
- Conhecimento das relações entre a área de formação e outros campos do conhecimento, favorecendo a construção de um conhecimento interdisciplinar;
- Investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional; e
- Conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, e outros instrumentos de aprendizagem que contemplem a diversidade sociedade brasileira.

Núcleo III - Atividades Acadê micas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares

Devem ser desenvolvidas nas Instituições de Educação Básica e envolvem a execução de ações de extensão, com orientação, acompanhamento e avaliação de um(a) professor(a) formador(a) da IES;

Essas atividades são direcionadas à implementação de projetos integradores de práticas educativas, visando fomentar a integração e o diálogo entre os(as) licenciandos(as), que estão em formação, e os diversos participantes da comunidade escolar;

Essas iniciativas devem dar prioridade a projetos que:

- fomentem o protagonismo dos (as) licenciandos (as), incentivando sua participação ativa em interações com a instituição de Educação Básica ABMES SEMEN Quero EDUX 21 CONSULTORA DEX LIE + PreamShaper
- iniciem diálogos formativos acerca da docê ncia, das realidades

Núcleo III - Atividades Acadê micas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares

- Encorajem a interdisciplinaridade dentro do contexto escolar, através da criação de materiais didáticos que possam ser adaptados às necessidades pedagógicas;
- Apoiem a integração entre a formação inicial e a formação continuada dos(as) professores(as) das instituições de Educação Básica;
- Estabeleç am interações com estudantes da Educação Básica e seus familiares, promovendo uma relação mais próxima entre a instituição de Educação Básica e a comunidade; e
- Analisem a instituição de Educação Básica em seu contexto territorial; incentivando a realização de

Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

- Componente **obrigatório** da organização curricular das licenciaturas;
- Deve ser realizado em instituição de Educação Básica;
- Tem como objetivo atuar diretamente na formação do(a) licenciando(a);
- Deve ser cuidadosamente planejado para ser a ponte entre o currículo acadê mico e o espaç o de atuação profissional do(a) futuro(a) professor(a);

O estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o(a) licenciando(a) possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas imente por mente por la constante da constante de la constante de

Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

Para que cumpra seu objetivo formativo, o estágio deve:

- Ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso;
- Considerar uma progressão cuidadosa das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o(a) licenciando(a) assuma ações docentes;
- Estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos;
- Contar com a supervisão de membro(s) do corpo docente do curso de licenciatura, cuja área de formação ou experiê ncia profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), que atuará(ão) em articulação com a instituição de Educação Básica no acompanhamento das experiê ncias de aprendizagem do (a) Preconshaper

Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

- Contar com o apoio e a mediação de profissionais de referê ncia, integrantes dos quadros docentes das escolas, redes e sistemas de ensino, com a tarefa de acolhimento, orientação e diálogo formativo com os(as) licenciandos(as) nas atividades de estágio, a partir de programas e projetos estruturados nos PPCs de seus cursos; e
- Oferecer múltiplas oportunidades estruturadas para que o(a) licenciando(a) aprenda práticas específicas relacionadas ao ensino e à condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, com múltiplas oportunidades de receber devolutivas sobre sua atuação NEXLIST PreomShaper

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (AS) (bacharéis e tecnólogos)

- Para portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada;
- NÃO se destinam à formação de pedagogos! São para a formação de professores que irão atuar nas disciplinas que integram os quatro anos finais do ensino fundamental, o Ensino Médio e a educação profissional em nível médio.

Carga horária total de 1.600 horas, assim distribuída:

Núcleo I: 400 horas

Núcleo II: 740 horas

Núcleo III: 160 horas

Núcleo IV: 300 horas ABMES SEMEN Quero







FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (AS) (bacharéis e tecnólogos)

- Cabe à IES ofertante do curso verificar, antes do aceite da matrícula, a compatibilidade entre a formação do(a) candidato(a) e a habilitação pretendida e para isso as IES deverão no ato da matrícula, descrever os critérios e requisitos curriculares que utilizaram para a aceitação à habilitação pretendida, encartando-os em documento próprio.
- A oferta do curso de Formação Pedagógica podera ser realizada por IES, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura na habilitação pretendida reconhecido pelo MEC e com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.
- A formação pedagógica é equivalente a cursos de licenciatura na cursos de licenciatura na cursos de estudos realizados personas seus egressiós se dara por

SEGUNDA LICENCIATURA

• Quando o curso de segunda licenciatura pertencer à **mesma área do curso de origem:** carga horária mínima de **1.200 horas,** assim distribuídas:

Núcleo II: 880 horas

Núcleo III: 120 horas

Núcleo IV: 200 horas

• Quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma **área diferente do curso de origem:** carga horária mínima de **1.800 horas**, assim distribuídas:

Núcleo II: 1.420 horas

Núcleo III: 180 horas

Núcleon Mys









SEGUNDA LICENCIATURA

- · Caso o(a) licenciado(a) comprove exercício no magistério, seja em período anterior ao curso de segunda licenciatura, seja de forma concomitante à realização do curso de segunda licenciatura, pode ter redução de 100 (cem) horas no estágio curricular supervisionado.
- Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, com exceção da licenciatura em Pedagogia.
- Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida, de acordo com as tabelas constantes do anexo desta Resolução.
- A oferta dos cursos de segunda licenciatura podera ser realizada por IES que oferte curso de licenciatura na habilitação pretendida, reconhecido pelo MEC, com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.







Cap. V - Disposições Transitórias

- Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.
- Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.
- · Cabera ao Inep elaborar um instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, que considere o disposto nesta Resolução.
- · Cabera ao Inep elaborar o novo formato avaliativo do Enade para os cursos de formação de professores, em consonâ ncia ao que dispõe esta Resolução.
- Os (as) licenciandos (as) matriculados (as) nas licenciaturas até a data da homologação desta Resolução terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orienta com se de concluir seu curso sob a orienta com se de concluir seu curso sob a orienta com se de concluir seu curso sob a orienta com se de concluir seu curso sob a orienta com se de concluir seu curso sob a orienta com se de concluir seu curso sob a orienta concluir seu curso sob a co

TABELA DE CARGAS HORÁRIAS

CURSO	MODALIDADE	NÚCLEO I (Formação Geral)	NÚCLEO II (Formação Específica)	NÚCLEO III (Extensão + Práticas Ped.)	NÚCLEO IV (Estágio Sup.)	TOTAL	TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO
Formação Inicial	Presencial	880	1.600	320	400	3.200	4 anos
	Ead (ativ. presenciais)	x	880	320	400	1.600	4 anos
	Ead (ativ. em Ead)	880	720	×	x	1.600	4 anos
Formação Pedagógica	Presencial	400	740	160	300	1.600	2 anos
	Ead (ativ. presenciais)	х	340	160	300	800	2 anos
	Ead (ativ. em Ead)	400	400	×	×	800	2 anos
2a Licenciatura Mesma área do curso de origem	Presencial	x	880	120	200	1.200	1 ano e meio
	Ead (ativ. presenciais)	x	280	120	200	600	1 ano e meio
	Ead (ativ. em Ead)	×	600	×	×	600	1 ano e meio
2a Licenciatura Área diferente da do curso de origem	Presencial	×	1.420	180	200	1.800	2 anos e meio
	Ead (ativ. presenciais)	х	520	180	200	900	2 anos e meio
	Ead (ativ. em Ead)	×	900	×	×	900	2 anos e meio













Obrigada!

amabile@colegiodromos.com.br abmes.org.br



Amábile Pacios











